

# PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S)

## Nº 040/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica concedida:

Ao Sr(a) ARY MATHEUS DE SOUZA, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

### DADO(S) DA(S) DIÁRIA(S):

Nome do Requirante: ARY MATHEUS DE SOUZA		
Matrícula: 566	Cargo/Função: ASSESSOR PARLAMENTAR	CPF: 700.866.934-84
Comparecer no dia 14/05/2024 ao Gab do Deputado Ivanilson Oliveira para tratar de assuntos pertinentes ao município de Baraúna. E no dia 15/05/2024 a FECAM/RN para utilização do apoio físico, instalações e equipamento.		
Local de destino: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RN/FECAM RN	Cidade de destino: NATAL/RN	Meio de transporte utilizado: Veículo Oficial
Data e horário de saída: 14/05/2024 - 05:00 horas	Data e horário de chegada: 15/05/2024 - 18:00 horas	
Código e Nome do Banco: 001 - BANCO DO BRASIL	Agencia: 2828-2	Número da Conta: 18.003-3
Quantidade de diárias 02	Valor Unitário 200,00	Valor Total 400,00

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 10/05/2024.

**FABRICIO DE SOUSA CARVALHO**  
Presidente  
CPF: 011.229.664-58